



Prefeitura Municipal  
**ENCRUZILHADA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 003.../2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a **Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense**, CNPJ 02.754.161/0001/04, pelo prazo de 03 (três) meses, visando a produção e realização dos festejos e dos desfiles de carnaval de rua no Município de Encruzilhada do Sul, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria trata de atividade cultural que visa o desenvolvimento social, turístico e econômico através da produção e realização dos festejos e dos desfiles de carnaval de rua no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, .....de ..... de 2024.

Emanuel Guterres Nobre,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROCOLO  
Hora 13:57 Nº 16727  
Em 18/03/2024  
Wandley Borges  
Responsável

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo Jurídico  
18/03/2024  
Denise Guterres Przygodinski  
OAB/RS 75.485  
Assessora Especial Jurídica  
Portaria 12.984/2023



## Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, no exercício de 2024, visando a produção de um desfile de carnaval de rua, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Justificamos a presente proposição visto que o carnaval é evento previsto no Calendário Oficial do Município de Encruzilhada do Sul, presenciado por um grande público que se desloca até o centro da cidade para apreciar esta grande e tradicional festa popular.

Para viabilizar a parceria em questão, serão repassados R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) conforme cronograma de desembolso nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense, através da parceria a ser formatada, irão realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2024.

Emanuel Guterres Nobre,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



# LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE

CNPJ: 02.754.161/0001-04

CARNAVAL DE RUA 2024

PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente <b>LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE</b>			C.N.P.J. OU C.P.F. 02.754.161/0001-04	
Endereço Rua Ramiro Barcelos, Nº 559				
Cidade Encruzilhada do Sul	U.F. RS	C.E.P. 96610-000	DDD/Telefone (51) 99784.8746	
Conta-corrente 06.060921.0-0	Banco Banrisul	Agência 0207	Praça de Pagamento Encruzilhada do Sul	
Nome do Responsável Legal Wendler Corrêa Pedroso			C.P.F. 030822660-70	
C.I./Órgão Expedidor SSP RS	Área de atuação: Tradição e Folclore		Função: Presidente	
PIX CNPJ: 02.754.161/0001-04		E-mail wendlercorrea13@hotmail.com		

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Carnaval de Rua 2024: Oficinas Culturais e a Tradição Carnavalesca.	<b>Período de Execução</b> Início: 20/01/2024 Término: 31/03/2024
<b>Identificação do Objeto:</b> Atividade cultural que visa o desenvolvimento social, turístico e econômico. Produção e realização dos festejos e dos desfiles de Carnaval de Rua no ano de 2024.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> Evento previsto no Calendário oficial do Município de Encruzilhada do Sul, presenciado por um grande público que se desloca até o centro da cidade, para apreciar esta grande e tradicional festa popular. O carnaval é uma cultura de grande representatividade no Brasil, sendo que a partir dela há inclusão social e desenvolvimento socioeconômico. A partir dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades ligadas a essa festividade, incentiva-se não só o público adulto, como também crianças e adolescentes valorizando dessa forma a cultura local e gerando aprendizado. Por exemplo, oficinas de percussão, de criação de letras e sambas enredos, fabricação de fantasias, criação de carros alegóricos etc. Além disso, a festa carnavalesca fomenta o turismo e economia local, trazendo visibilidade ao Município e gerando renda especialmente à população encruzilhadense. Portanto, o acontecimento das festas carnavalescas, por serem uma manifestação cultural, por si só justifica o interesse público envolvido para o processamento da parceria com o ente público municipal.	
<b>Indicação do público-alvo:</b> Público em Geral.	
<b>Descrição dos resultados esperados:</b> <b>Fortalecimento da Identidade Cultural:</b> As atividades culturais relacionadas ao carnaval ajudarão a fortalecer a identidade cultural da comunidade, preservando suas tradições e valorizando suas raízes, trazendo conhecimento a população em geral, além de fomentar a economia local;	

Crianças, jovens e adultos terão a oportunidade de desenvolver suas habilidades musicais e artísticas, incentivando a criatividade e a expressão individual;

**Integração Familiar:**

O envolvimento de diferentes faixas etárias irá possibilitar a participação das famílias como um todo, fortalecendo os laços entre pais, filhos e outros membros da comunidade;

**Ações afirmativas:**

Além de participarem dos desfiles como integrantes de Blocos e Escolas Carnavalescas, o que lhes proporciona entretenimento, participação social e reconhecimento cultural, as pessoas que integram as entidades carnavalescas também são contratadas como prestadoras de serviços, executando algumas funções necessárias e fundamentais para as ações preparatórias da agremiação. São costureiras, figurinistas, artesãos, carpinteiros, ferreiros, pintores, artistas plásticos, professores musicais, profissionais de limpeza, entre outros, que recebem oportunidades de trabalho e de auferir algum tipo de remuneração. Diversas pessoas são requisitadas para executarem outras tarefas remuneradas indispensáveis para a execução das Oficinas e Carnaval de rua. A Liga Carnavalesca irá também, por intermédio de seus projetos, realizar inclusão social, oportunizando que pessoas carentes possam participar do evento cultural, agregando conhecimento por meio das atividades desenvolvidas e tenham acesso sendo de forma gratuita aos instrumentos, fantasias e demais itens que sejam necessários para a participação. Cumprindo assim a principal finalidade que é o desenvolvimento social e cultural do projeto.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:**

As entidades participantes do evento, pela experiência adquirida com participações anteriores e de forma efetiva no Carnaval de Rua de Encruzilhada possuem plena capacidade de executá-lo, contanto com a assessoria da Liga que planejará, coordenará e executará, juntamente ao Departamento Municipal de Cultura, todas as ações necessárias ao pleno sucesso do evento.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) (Acrescentar linhas se for o caso)**

Etapas	Especificação	Duração
01	Reunião com as entidades para elaboração do Plano de Trabalho	Início: Janeiro/2024 Término: Janeiro /2024
02	Encaminhar o Plano de Trabalho à Prefeitura Municipal	Início: Janeiro/2024 Término: Janeiro/2024
03	Receber o recurso da parceira	Início: Janeiro/2024 Término: Janeiro/2024
04	Executar o projeto social/cultural	Início: Janeiro/2024 Término: Fevereiro/2024
05	Elaborar prestação de contas à Prefeitura Municipal	Início: Janeiro/2024 Término: Março/2024
06	Encaminhar prestação de contas à Prefeitura Municipal	Início: março/2024 Término: abril/2024

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

NATUREZA DA DESPESA		UN.	VALOR R\$
Realização de projeto cultural de festividade carnavalesca			
01	Despesas com alegorias (material, mão de obra)	diversos	17.000,00
02	Aquisição e manutenção de instrumentos para as oficinas e desfile	diversos	8.000,00
03	Serviço de mão de obra de costureiras	02	5.000,00
04	Músicos e Mestre de bateria	diversos	4.700,00
06	Despesa com a compra de camisetas	80	2.800,00
TOTAL GERAL			37.500,00

Wander Lóvia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.754.161/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/09/1998

NOME EMPRESARIAL  
LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LCCE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV RIO BRANCO

NÚMERO  
261

COMPLEMENTO  
CASA

CEP  
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ENCRUZILHADA DO SUL

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 16:01:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.754.161/0001-04  
**NOME** LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE  
**EMPRESARIAL:**  
**CAPITAL**  
**SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome** WENDLER CORREA PEDROSO  
**Empresarial:**  
**Qualificação:** 16-Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE**  
CNPJ: **02.754.161/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:14:03 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **3C42.484D.8D21.8FC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 02.754.161/0001-04

**Certificamos** que, aos **17 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/3/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 27505343  
Autenticação: 37746576







## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.754.161/0001-04  
**Razão Social:** LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHAD  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 261 / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2024 a 11/02/2024

**Certificação Número:** 2024011303533000432262

Informação obtida em 18/01/2024 09:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 133/2024

Visto em: 18 de Janeiro de 2024

CERTIFICAMOS que, o CNPJ / CPF sob nº 02.754.161/0001-04, que se refere ao contribuinte LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA E está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 17/02/2024, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 18 de Janeiro de 2024

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio [www.encruzilhadadosul.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.gov.br) através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 469667602469667.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.754.161/0001-04

Certidão n°: 4134408/2024

Expedição: 17/01/2024, às 19:25:56

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.754.161/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE**  
 CNPJ: 02.754.161/0001-04

**ATA DE CONVALIDAÇÃO DIRETORIAS ANTERIORES, APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL Nº 2023/2025**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense realizada às 17h40 do dia 28 do mês de julho de 2023, em primeira chamada, às 17h40min, e por não sido atingido o quórum mínimo previsto no Estatuto da LCCE, em segunda chamada às 18h30min, em sua sede na Rua Ramiro Barcelos, Nº 117, Encruzilhada do Sul/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Wendler Corrêa Pedroso e para secretariar a Sra. Silvia Marques Antunes.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) esclarecimento quanto ao período de vacância na administração e convalidação de todos os atos praticados pelas diretorias anteriores; b) aprovação de alteração estatutária; c) eleição da Diretoria para o mandato 2023/2025; d) eleição do Conselho Fiscal e e) assuntos gerais.

Inicialmente foi posto em discussão o primeiro item da ata, quando então ficou esclarecido e registrado em assembleia que após o período que seguiu o término do último Mandato da Diretoria devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul até a presente data – a entidade permaneceu sem realizar atividades. Todavia, os associados decidindo por retomar os trabalhos decidiram por convocar a presente assembleia, o que ora se realiza para ratificar todos os atos praticados durante o período de irregularidade, não tendo havido eleições no supramencionado período por alguns motivos, dentre eles a falta de exigibilidade de uma Liga para o repasse de recursos para as entidades envolvidas com o Carnaval de Encruzilhada do Sul. Outro fator relevante foi o desinteresse dos membros da Liga, alguns deixaram de participar ativamente no Carnaval e para eles não se fazia mais sentido continuar com essa responsabilidade.

Entretanto, a diretoria da época optou por não dar baixa definitiva, deixando em aberto, por saber que é um Município que tem como evento tradicional cultural o Carnaval e que um dia poderiam reativar, como está acontecendo agora, ficando por analogia ao art. 150, §4º da lei nº 6.404/1976 e com fulcro no enunciado nº 39 da 1ª Jornada de Direito Notarial e Registral, desde já prorrogado o mandato da última diretoria até que se eleja a nova gestão.

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*

*Handwritten signatures and names at the bottom of the page:*  
 Nonseca  
 André J. de...  
 Silvia D. res  
 EAD  
 MAP





Portanto, a teor do que dispõe o art. 336, §1º da CNNR/RS, todos os representantes legais da supramencionada diretoria comparecem, na qualidade de anuentes, para concordar com a ratificação dos atos de gestão ocorridos durante o período vago, razão pela qual assinam a presente ata, constituindo por tanto o elo de continuidade entre a Diretoria anterior e a Diretoria atual, conforme se observa na relação nominal abaixo:

**MEMBROS DA DIRETORIA ANTERIOR**

- Presidente: Eduardo Santos, brasileiro, solteiro, Administrador;
- Vice-Presidente: Daniel Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado. funcionário público estadual;
- Primeira Secretária: Nadja Helena Moreira da Silva, brasileira. solteira, professora;
- Segundo Secretário: Carlos Alberto da Luz, brasileiro, casado, motorista;
- Tesoureiro: Saul dos Santos, brasileiro, casado, técnico em manutenção de computação;
- Segunda Tesoureira: Márcia Cristina da Silva Meireles. brasileira, casada, professora.

Posteriormente, após atingido o quórum mínimo de 1/3 em Segunda Chamada, exigido pelo art. 25 do Estatuto, foi deliberado o **segundo item** da pauta, qual seja a **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** o qual resultou, depois da leitura do projeto do novo Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela Assembleia Geral conjuntamente:

**I) Alteração do endereço da sede:**

A nova redação do artigo 1º do Estatuto passa a ser a seguinte:

“Art. 1 — Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense é uma entidade cível sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta dos filiados, com tempo de duração indeterminado, fundada em 30 de julho de 1998, com sede e foro estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, Nº 559, Centro, em Encruzilhada do Sul/RS”.

**II) Alteração da composição do Conselho Deliberativo;**

A nova redação do artigo 5º do Estatuto passa a ser a seguinte:

“Art. 5 — O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes componentes:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
2. Um representante da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake;
3. Um representante da Associação Mimi de Esporte e Cultura;
4. Um representante da SER Mocidade Independente;
5. Um representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

**III) Alteração da composição da Diretoria:**

A nova redação do artigo 9º do Estatuto passa a ser a seguinte:

“Art. 9 - A LCCE elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal ou por aclamação, podendo ocorrer um ou mais nomes, desde que o candidato seja representante de uma entidade associada e em pleno gozo de direitos.

Verificando-se empate na eleição de Presidente, será considerado vencedor o mais idoso.

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature: Carlos A. da ...*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and names: Jake, N. Fonseca, etc.*





O Presidente tem mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma vez.

A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

A eleição do Primeiro Presidente, Vice e Secretário, dar-se-á na data de Fundação da LCCE."

**IV) Alteração nas competências do Presidente:**

A nova redação do artigo 10º do Estatuto passa a ser a seguinte:

**"Art. 10 - COMPETE AO PRESIDENTE:**

1. Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, informando a pauta dos trabalhos;
2. Substituir qualquer cargo de confiança, comunicando o mais breve possível ao Conselho;
3. Reunir-se com a Diretoria em encontros de trabalhos, podendo delegar competência, designar membros e/ou grupos de trabalho para apreciação e execução de tarefas.
4. Assinar as atas das sessões realizadas, encaminhando a execução do que ficar decidido;
5. Assinar correspondências ou comunicações expedidas.
6. Propor medidas julgadas necessárias no eficiente desempenho da LCCE;
7. Planejar, juntamente com o Conselho, a programação financeira da LCCE;
8. Gerir os recursos financeiros da Associação, podendo para tal movimentar conta bancária e assinar outros papéis, juntamente com o tesoureiro.
9. Decidir se os valores arrecadados por multa da entidade que não cumprir o acordo de datas é repassado as entidades que estiverem em situação regular com a LCCE ou manter em caixa para despesas da LCCE, juntamente com o tesoureiro.
10. Cumprir e fazer cumprir este estatuto."

**V) Alteração dos deveres da entidade associada:**

A nova redação do artigo 14º do Estatuto passa a ser a seguinte:

**"Art. 14 - São deveres de entidade associada:**

1. Cumprir e exigir o cumprimento de presente estatuto;
2. Comparecer às reuniões e assembleias, em atendimento às convocações recebidas;
3. Colaborar e participar das promoções da LCCE;
4. Manter atualizado o pagamento de contribuições que eventualmente venham a ser fixadas;
5. Cumprir as datas determinadas pela Diretoria para apresentação de notas fiscais, bem como comprovantes de gastos dos valores repassados pela LCCE, em caso de atraso a entidade será multada no próximo repasse de verba pela ordem:
  - a) 10% do valor em até 5 dias de atraso;
  - b) 20% do valor em até 10 dias de atraso;
  - c) 30% do valor em até 15 dias de atraso;
  - d) 50% do valor em até 20 dias de atraso;
  - e) 70% do valor em até 25 dias de atraso."

Cai... A... do

Nemseca



VI) **Inclusão de artigo específico para novos associados:**

Foi incluído o artigo 14-a ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação;

**“Art. 14-a – Novas entidades que sentirem necessidade de se associar a LCCE devem ter:**

- a) No mínimo 80 participantes associados comprovados;
- b) No mínimo dois anos de participação consecutivos no desfile Carnavalesco Municipal de Encruzilhada do Sul.
- c) Compete a Diretoria da LCCE decidir se deve haver exceções do **Art. 14-a.**”

VII) **Alteração dos direitos das entidades associadas:**

A nova redação do artigo 15º do Estatuto passa a ser a seguinte:

**“Art. 15 - SÃO DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:**

Votar e ser votada, atendendo às disposições deste estatuto e normas complementares.”

Prosseguindo, foi deliberado o **terceiro item** da pauta, qual seja a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2023/2025**, mandato compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2025) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

Presidente: Wendler Corrêa Pedroso, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 30 de maio de 1995, inscrito no RG nº 3116589387, CPF nº 03082266070, residente e domiciliado na Rua Felipe Noronha, nº 902, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake.

Vice-presidente: Roger Maicon Teixeira Marchant, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 13 de outubro de 1985, inscrito no RG nº 1069161105, CPF nº 01414490046, residente e domiciliado na Rua Coronel Peixoto, nº 122, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

1º Secretário: Sílvia Marques Antunes, brasileira, solteira, professora, nascida em 27 de dezembro de 1977, inscrita no RG nº 1069144804, CPF nº 97661180006, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 671, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

2º Secretário: Laila de Oliveira Pires, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 30 de maio de 1995, inscrito no RG nº 7043600035, CPF nº 31936806053, residente e domiciliada na Rua Tenente Coronel Pereira, nº 1426, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

1º Tesoureiro: Ítalo Batista de Freitas, brasileiro, solteiro, autônoma, inscrito no RG nº 1102276027, CPF 032.425.750-32, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 1205, casa 1, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

*Handwritten signatures and notes:*  
- Top right: Vertical list of initials: S, J, A, S, C.  
- Middle right: Large signature of Wendler Corrêa Pedroso.  
- Bottom: Signatures of Jake Fonseca, Laila Pires, Ítalo Batista de Freitas, and others. Includes the word 'Escop' and other initials.





2º Tesoureiro: Teresinha Araújo Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, autônomo, nascida em 04 de maio de 1966, inscrito no RG nº 3107914321, CPF nº 59830182053, residente e domiciliada na Travessa Zeferino Pereira Luz, nº 23, vila esperança, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake.

Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Posteriormente foi deliberado o **quarto item** da pauta, ou seja, a **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL 2023/2025**, mandato compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2025 e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

#### MEMBROS EFETIVOS:

1. Gilmar Santos da Conceição, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em 12 de abril de 1957, inscrito no RG nº 4005292241, CPF nº 22209654068, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Azambuja, nº 203, Lava-pés, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associado da SER Mocidade Independente.
2. Amauri Palermo Pires, brasileiro, solteiro, carreteiro, nascido em 25 de junho de 1955, inscrito no RG nº 7008935566, CPF nº 24197653034, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel Pereira, nº 1426, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610000, associado do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.
3. Neusa Terezinha da Fonseca, brasileira, solteira, técnico de agente de saúde, inscrita no RG nº 3022419571, CPF nº 63739496053, residente e domiciliada na Rua Vinte e Três de Novembro, nº 205, Lava-pés, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada da SER Mocidade Independente.

#### MEMBROS SUPLENTE:

1. Ana Carolina Prestes Azambuja, brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG nº 1106788373, CPF nº 01982111046, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos nº 1205, casa 1, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

2. Jakeline de Freiras Corrêa, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:]*  
- *WCB*  
- *af-f*  
- *Jake*  
- *Neuseca*  
- *Amur Pires*  
- *Paulo Pires*  
- *Seuf*  
- *neuf*  
- *Li*



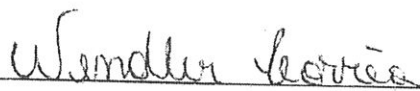


RG nº 1077096467, CPF nº 90702891053, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 370, Lava-pés, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake.

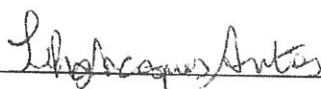
3. Edite Rocha de Almeida, brasileira, casada, secretária administrativa, inscrita no RG nº 2027683867, CPF nº 413.403.610-00, residente e domiciliada a Rua Olga Noronha Carvalho 34, centro, Encruzilhada do Sul – RS, CEP 96610-000, associada da Associação MIMI de Esporte e Cultura.

Finalmente, posto em discussão o item "e" da pauta, referente a **ASSUNTOS GERAIS**, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 20h15min. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, bem como de todos os demais presentes.

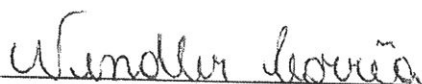


Presidente da reunião

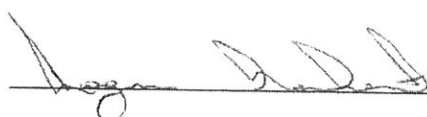


Secretário da reunião

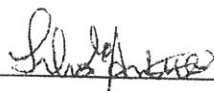
**DIRETORIA ELEITA:**



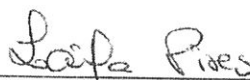
Presidente



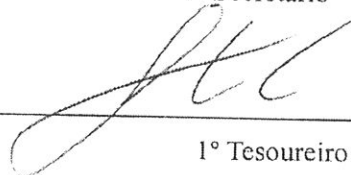
Vice-Presidente



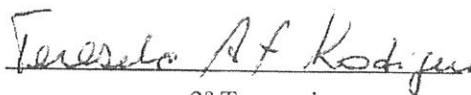
1º Secretário



2º Secretário

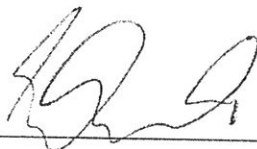


1º Tesoureiro

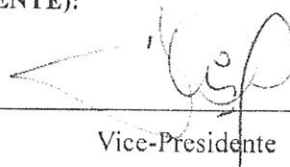


2º Tesoureiro

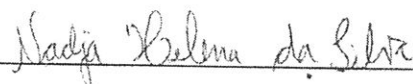
**DIRETORIA ANTERIOR (ANUENTE):**

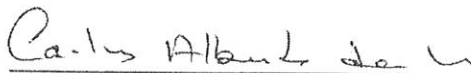


Presidente



Vice-Presidente







1º Secretário

2º Secretário

*[Handwritten signature]*  
1º Tesoureiro

*[Handwritten signature]*  
2º Tesoureiro

**CONSELHO FISCAL ELEITO:**

*[Handwritten signature]*  
Membro Efetivo

*[Handwritten signature]*  
Membro Efetivo

*[Handwritten signature]*  
Membro Efetivo

*[Handwritten signature]*  
Membro Suplente

*[Handwritten signature]*  
Membro Suplente

*[Handwritten signature]*  
Membro Suplente

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

*[Handwritten signature]*  
CDL

*[Handwritten signature]*  
Brigada Militar

*[Handwritten signature]*  
Associação MIMI de Esporte e Cultura

*[Handwritten signature]*  
SER Mocidade Independente

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**Lista de assinaturas dos membros presentes na reunião do dia 28/07/2023:**

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *[Handwritten signature]*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*
8. *[Handwritten signature]*
9. *[Handwritten signature]*
10. *[Handwritten signature]*




- 11. *Carla Pereira*
- 12. *[Signature]*
- 13. *[Signature]*
- 14. *[Signature]*
- 15. *[Signature]*
- 16. *Neusa Suzanna da Fonseca*
- 17. *[Signature]*
- 18. *[Signature]*
- 19. *[Signature]*
- 20. *[Signature]*
- 21. *[Signature]*
- 22. \_\_\_\_\_
- 23. \_\_\_\_\_
- 24. \_\_\_\_\_
- 25. \_\_\_\_\_
- 26. \_\_\_\_\_
- 27. \_\_\_\_\_
- 28. \_\_\_\_\_
- 29. \_\_\_\_\_
- 30. \_\_\_\_\_
- 31. \_\_\_\_\_

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL**  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
**Bol. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador**

PROTOCOLO: nº 9721, às fls 96, do Livro A-1, em 29/12/2023.  
AV - 1, referente ao registro nº 330, às fls 162 f. do Livro A-10.  
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

*Leticia Costa*  
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02738 = R\$ 4,40)  
Registro PJ: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02737 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0177.03.1400002.01427 = R\$ 3,60)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.05078 = R\$ 1,80)







## LIGA CULTURAL E CARNAVALESCA ENCRUZILHADENSE

### ESTATUTO SOCIAL

**Art. 1** - Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense é uma entidade cível sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, distinta dos filiados, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro em Encruzilhada do Sul, fundada em 30 de julho de 1998, estabelecida à Rua Ramiro Barcelos, Nº 559, Centro, em Encruzilhada do Sul/RS.

**Art. 2 - A LCCE tem por finalidade:**

Funcionar como entidade de apoio às entidades Carnavalesca do Município de Encruzilhada do Sul, buscando incentivar cada vez mais a valorização e os estudos dos bons costumes do nosso povo, através da dança, música, cantos, poemas, culinária, utensílios, vestimentas, cultura em geral e etc.

Coordenar a organização de eventos Carnavalescos a nível Municipal;

Promover reuniões de integração entre as entidades Carnavalesca filiadas do Município de Encruzilhada do Sul, (Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e outros).

Auxiliar órgãos e entidades municipais, nas promoções ou eventos, quando solicitada.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos a LCCE poderá realizar promoções e campanhas, buscar apoio e subsídios junto à entidades públicas e privadas, celebrar e manter convênios, com órgãos governamentais da União, Estado e Município.

**Da Constituição:**

**Art. 3** - São associados da LCCE as entidades Carnavalescas com sede ou foro no Município de Encruzilhada do Sul, devidamente registrados no órgão comprovado de acordo com as normas do mesmo.

**Da Estrutura:**

**Art. 4 - São órgãos da LCCE**

1. Conselho Deliberativo
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal



#### **Do Conselho Deliberativo:**

**Art. 5 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes componentes:**

1. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
2. Um representante da Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Bar da Jake;
3. Um representante da Associação Mimi de Esporte e Cultura;
4. Um representante da SER Mocidade Independente;
5. Um representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Padre Palermo.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo ato de fundação da LCCE são membros efetivos do Conselho Deliberativo, representantes das Entidades acima citadas, podendo sofrer alterações por este mesmo conselho sempre que julgar necessário.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo é órgão máximo da LCCE, sendo soberano em suas decisões, respeitando as disposições da Legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Membro do Conselho terá direito a um voto.

**Parágrafo Quarto** - O Mandato do Conselho Deliberativo será dois anos.

#### **Compete ao Conselho Deliberativo:**

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
2. Apresentar relatório e prestação de contas da diretoria.
3. Decidir sobre mudanças estatutárias.

O Conselho deliberará, em todas as suas decisões, com no mínimo de dois terços dos seus componentes, em primeira chamada, e, com no mínimo 1/3 em Segunda chamada.

#### **Do Conselho Fiscal:**

**Art. 6-** Conselho Fiscal é um órgão autônomo, é composto de três elementos titulares e três elementos suplentes, eleitos pela assembleia com a diretoria pelo período de dois anos.



**Art. 7-** compete ao Conselho Fiscal:

Exercer assídua fiscalização sob os negócios e interesses da LCCE, principalmente:

- a) Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela diretoria, observando a aplicação das medidas tendentes à melhoria da LCCE;
- b) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez em cada semestre do exercício financeiro, e facultativamente, sempre que for necessário; c) Estudar minuciosamente o balancete de cada mês, verificando o estado do caixa e apresentando um parecer sobre o mesmo;
- d) Requerer à Diretoria a convocação imediata do Conselho Deliberativo caso ocorra motivos graves e urgentes que assim o exijam;

**Parágrafo Único:** caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará o Conselho Deliberativo para resolver o incidente;

- e) Assumir a direção da LCCE no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar dentro de trinta dias o Conselho Deliberativo para proceder nova eleição.

#### **DA DIRETORIA:**

**Art. 8 -** A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e demais departamentos necessários ao seu funcionamento, com mandato de dois anos.

**Art. 9 -** A LCCE elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal ou por aclamação, podendo ocorrer um ou mais nomes, desde que o candidato seja representante de uma entidade associada e em pleno gozo de direitos.

Verificando-se empate na eleição de Presidente, será considerado vencedor o mais idoso.

O Presidente tem mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma vez.

A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

A eleição do Primeiro Presidente, Vice e Secretário, dar-se-á na data de Fundação da LCCE.

#### **Art. 10 - COMPETE AO PRESIDENTE:**

1. Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente, informando a pauta dos trabalhos;
2. Substituir qualquer cargo de confiança, comunicando o mais breve possível ao Conselho;





3. Reunir-se com a Diretoria em encontros de trabalhos, podendo delegar competência, designar membros e/ou grupos de trabalho para apreciação e execução de tarefas.
4. Assinar as atas das sessões realizadas, encaminhando a execução do que ficar decidido;
5. Assinar correspondências ou comunicações expedidas.
6. Propor medidas julgadas necessárias no eficiente desempenho da LCCE;
7. Planejar, juntamente com o Conselho, a programação financeira da LCCE;
8. Gerir os recursos financeiros da Associação, podendo para tal movimentar conta bancária e assinar outros papéis, juntamente com o tesoureiro.
9. Decidir se os valores arrecadados por multa da entidade que não cumprir o acordo de datas é repassado as entidades que estiverem em situação regular com a LCCE ou manter em caixa para despesas da LCCE, juntamente com o tesoureiro.
10. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 11 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 12 - COMPETE AO SECRETÁRIO:**

1. Assistir às reuniões e assembleia lavrando as atas respectivas e assinando-as juntamente com o Presidente;
2. Receber e expedir correspondências;
3. Protocolar e arquivar documentos.

Os trabalhos de secretaria da LCCE serão de responsabilidade do Primeiro Secretário, que quando necessário será auxiliado e/ou substituído pelo Segundo Secretário.

**Art. 13 - COMPETE AO TESOUREIRO:**

1. Responsabilizar-se pela arrecadação valores, bens e controle de e utensílios de qualquer natureza pertencentes a LCCE;
2. Assinar recibos, escriturar livros-caixa, extrair sempre que necessário o Balancete Financeiro;
3. Movimentar, juntamente com o Presidente a conta bancária da LCCE.



## DOS ASSOCIADOS:

### Art. 14 - São deveres de entidade associada:

1. Cumprir e exigir o cumprimento de presente estatuto;
2. Comparecer às reuniões e assembleias, em atendimento às convocações recebidas;
3. Colaborar e participar das promoções da LCCE;
4. Manter atualizado o pagamento de contribuições que eventualmente venham a ser fixadas;
5. Cumprir as datas determinadas pela Diretoria para apresentação de notas fiscais, bem como comprovantes de gastos dos valores repassados pela LCCE, em caso de atraso a entidade será multada no próximo repasse de verba pela ordem:
  - a) 10% do valor em até 5 dias de atraso;
  - b) 20% do valor em até 10 dias de atraso;
  - c) 30% do valor em até 15 dias de atraso;
  - d) 50% do valor em até 20 dias de atraso;
  - e) 70% do valor em até 25 dias de atraso.

### Art. 14-a - Novas entidades que sentirem necessidade de se associar a LCCE devem ter:

- a) No mínimo 80 participantes associados comprovados;
- b) No mínimo dois anos de participação consecutivos no desfile Carnavalesco Municipal de Encruzilhada do Sul.
- c) Compete a Diretoria da LCCE decidir se deve haver exceções do Art. 14-a.

## Art. 15 - SÃO DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS:

Votar e ser votada, atendendo às disposições deste estatuto e normas complementares.

## DO PATRIMÔNIO:



**Art. 16 - O patrimônio da LCCE será constituído por:**

1. doações;
2. subvenções auxílios;
3. rendas eventuais;
4. móveis e imóveis.

**Parágrafo Único -** O patrimônio da LCCE ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17 -** O tempo de duração da Liga é indeterminado.

**Art. 18 -** A LCCE poderá ser extinta desde que com o voto de metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo Único -** Em caso de extinção, o patrimônio da LCCE reverterá em benefício das entidades filiadas ou será repassado a outra entidade similar, o que será definido na mesma reunião.

**Art. 19 -** Todos os cargos criados pôr este estatuto são exercidos gratuitamente e considerados de relevantes serviços para a comunidade.

**Art. 20 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que para tal fim deverá observar a Legislação em vigor, regimento interno, o costume, o estatuto e o regulamento da Liga Encruzilhadense de Carnaval, ficando eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir as questões necessárias.

**Art. 21 -** As entidades associadas não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da LCCE e vice-versa.





**Art. 22** - A Diretoria representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 23** - Este estatuto entrará em vigor na data da sua publicação oficial na imprensa.

**Art. 24** - O presente estatuto será regulamentado por regimento interno que também abordará as questões administrativas e disciplinares.

**Art. 25** - Este estatuto somente só poderá ser reformado total ou parcialmente por deliberação do Conselho Deliberativo convocado para tal finalidade, com no mínimo dois terços dos seus componentes em primeira chamada, e, com no mínimo um terço em segunda chamada.

Encruzilhada do Sul, 28 de julho de 2023.

*Wendler Corrêa*

WENDLER CORRÊA PEDROSO – PRESIDENTE

*Silvia Marques Antunes*


SILVIA MARQUES ANTUNES – 1º SECRETÁRIO(A)

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLADO: nº 9721, às fls 96, do livro A-7, em 29/12/2023.  
AV - I, referente ao registro nº 330, às fls 162 f. do Livro A-10.  
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

*Leticia Costa*  
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 171,90 + R\$ 14,20 = R\$ 186,10  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02738 = R\$ 4,40)  
Registro PJ: R\$ 81,10 (0177.04.1400002.02737 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0177.03.1400002.01427 = R\$ 3,60)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.09078 = R\$ 1,30)



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Encruzilhada do Sul, 18 de janeiro de 2024.



Wendler Corrêa Pedrosa,

Presidente da Liga Cultural e Carnavalesca Encruzilhadense